



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº011/2012
(REFORMA)**

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (x) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.292/2011

Parecer Técnico nº: 037/2012-GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: Comando da Aeronáutica – CINDACTA I

CNPJ: 00.394.429/0040-17

Endereço: SHIS QI 05, Área Especial 12, Lago Sul/DF.

Atividade Licenciada: Ponto de Abastecimento

Prazo de Validade: 180 (cento e oitenta) dias

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal () Não (x) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



- 5) O IBRAM deverá ser comunicado,, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 011/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 037/2012-GELEU/COLAM/SULFI, fls. 361 a 373.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. A licença de operação somente será concedida após a remoção dos tanques antigos e da apresentação de investigação de passivo ambiental adequada do terreno;
3. Apresentar complementação do levantamento arbóreo com espacialização dos indivíduos, assinada por responsável técnico e descrevendo quantos espécimes arbóreos foram suprimidos a fim de cálculo da compensação florestal, que deverá ser concretizada antes da concessão da Licença de Operação;
4. As operações de desmobilização não poderão ser efetuadas antes da entrega de estudos complementares de Investigação de Passivos Ambientais;
5. As ações de desmobilização deverão seguir integralmente o disposto na Norma ABNT/NBR 14973, com realização das operações de lavagem, desgaseificação e inertização, antes da remoção do SASC;
6. Deverá ser instalado Sistema Separador de Água e Óleo – SAO exclusivo para Área de Lavagem e apresentada nova planta do Sistema de Drenagem Oleosa – SDO contendo sua localização, sentido de escoamento, indicação das caixas retentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes, reservatórios de óleo separado, caixas separadoras, canaletas e ligação à rede de esgoto, no ato do requerimento da Licença de Operação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



7. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos não podem estar danificadas, devem ser colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Norma ABNT/NBR 14.605-2;
8. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel ("Sump" de filtro), conforme a norma ABNT NBR 13.783 e 13.786;
9. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção ("check valve") nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786;
10. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação");
11. Instalar válvula anti-transbordamento nas descargas seladas à distância. Caso não seja instalada a referida válvula, deve-se instalar canaletas de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2;
12. Instalar tanque para armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC), conforme normas ABNT, o tanque poderá ser aéreo ou subterrâneo. No caso de tanque aéreo, este deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletas de contenção ligados ao Sistema Separador de água e óleo – SAO, e em conformidade com a NBR 15.072. Caso opte pelo tanque subterrâneo esse deverá ser jaquetado, possuir monitoramento intersticial e realizar testes de estanqueidade conforme ABNT/NBR 13.784;
13. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que se encontra em processo de certificação;



14. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, o Relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:

- a. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
- b. Laudo atestando a conformidade das canaletas, pisos da área de abastecimento e lavagem e sistemas separadores de água e óleo – SAO segundo as normas vigentes;
- c. Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
- d. Certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
- e. Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C;



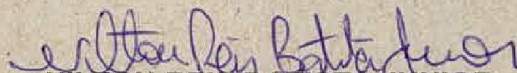
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



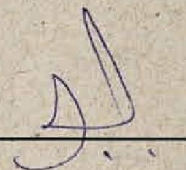
- f. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;
15. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, **no ato de requerimento da Licença de Operação.**
16. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
17. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
18. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
19. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Brasília-DF, 30 de março de 2017


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



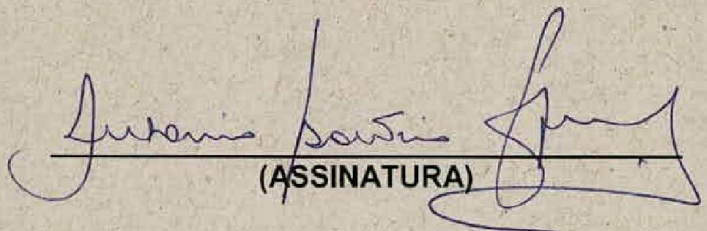


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



III - DE ACORDO:

Brasília, 19 de junho de 2012


(ASSINATURA)

Antonio Horacio Gonçalves
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

